



<b>Assunto:</b> Transações entre Partes Relacionadas	<b>Identificação:</b> PO-GC-04 <b>Versão:</b> 04
<b>Diretoria Responsável:</b> Controles Internos, Riscos e Compliance	<b>Publicado em:</b> 30/04/2025
<b>Normas vinculadas:</b>	<b>Revisão até:</b> 30/04/2028

## 1. Objetivo

Esta Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes, regras e procedimentos para assegurar que as decisões, envolvendo transações entre a TOTVS e suas Partes Relacionadas, bem como situações que envolvam qualquer entidade do Grupo TOTVS em que possa haver real ou potencial conflito de interesses, garantindo a necessária transparência para com seus acionistas e o mercado em geral nas relações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, bem como o estrito alinhamento de interesses, sempre consoante às melhores práticas de Governança Corporativa.

## 2. Abrangência

Esta Política aplica-se a qualquer entidade do Grupo TOTVS e às transações celebradas por elas com as pessoas físicas e/ou jurídicas descritas na definição de Partes Relacionadas nos termos desta Política. Os princípios desta Política, no que se refere aos termos e condições das Transações com Partes Relacionadas, deverão ser observados, no que couber, por cada entidade do Grupo TOTVS nas relações com suas respectivas Partes Relacionadas.

## 3. Referências

**Pronunciamentos Técnicos CPC 05 (R1) e 18 (R2) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis:** pronunciamento acerca da divulgação sobre Partes Relacionadas.

**Resolução CVM 94/22:** Aprova a Consolidação do Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, que trata de divulgação sobre partes relacionadas.

**Estatuto(s) Social(ais) da TOTVS:** significa o regulamento ou conjunto de regras internas que disciplinam as respectivas regras da entidade que reporta as informações, ou seja, TOTVS S.A.

**Resolução CVM 80/22:** dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

**Lei 6404/76 – Lei das Sociedades por Ações:** dispõe sobre as Sociedades por Ações.

**Parecer de Orientação CVM 35/08:** trata sobre os deveres fiduciários dos administradores nas operações de fusão, incorporação e incorporação de ações envolvendo a sociedade controladora e suas controladas ou sociedades sob controle comum.

**Regimento Interno do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento:** disciplina o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Conselho de Administração (“Conselho de Administração”) da TOTVS e dos seus Comitês de Assessoramento.

## 4. Definições

**Acompanhar:** para fins desta Política, acompanhar significa observar o desenvolvimento, a evolução ou o desenrolar do processo, analisando cada etapa aplicável.

**Coligada:** significa qualquer Pessoa Jurídica sobre a qual a Companhia exerça influência significativa, mesmo que a TOTVS não detenha poder de controle societário.

**Companhia ou TOTVS:** significa a TOTVS S.A., entidade que reporta informações.

**Conflito de Interesses:** efetivos ou potenciais conflitos de interesse são caracterizados quando uma Pessoa se encontra envolvida em um processo decisório, em que tenha o poder de influenciar e/ou direcionar o resultado dessa decisão, que possa assegurar um ganho e/ou benefício para si, para algum Membro Próximo da Família, ou para algum terceiro com o qual tenha qualquer tipo de envolvimento, ou ainda, esteja em situação que possa, de



**Assunto:** Transações entre Partes Relacionadas

**Identificação:**

PO-GC-04

**Versão:** 04

forma efetiva ou aparente, direta ou indireta, conflitante e inconciliável, interferir na sua capacidade de independência/isenção de julgamento, prejudicando o desempenho das funções de tal Pessoa, em prejuízo dos interesses, valores, ética ou reputação da Companhia e/ou da entidade do Grupo TOTVS porventura envolvida.

**Condições de Mercado:** são aquelas condições razoáveis para as quais são observados, durante a negociação, os seguintes princípios:

- (a) Competitividade – observância de preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
- (b) Conformidade – aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela TOTVS, bem como aos controles adequados de segurança das informações;
- (c) Transparência – reporte adequado das condições acordadas com o devido reflexo destas condições nas demonstrações financeiras da Companhia e demais divulgações ao mercado;
- (d) Comutatividade – Operação comutativa é aquela que gera benefícios a ambas as partes, em que haja correspondência, de forma próxima ou precisa, entre as prestações das partes. Neste caso, as prestações das partes são de antemão conhecidas e guardam entre si relativa equivalência (direitos, valores e/ou obrigações); e
- (e) Equidade – estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócios em benefício individual ou de terceiros, em detrimento da TOTVS.

A negociação entre Partes Relacionadas em Condições de Mercado significa que devem ser observados, no mínimo, os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

**Controle:** significa o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa Jurídica e, cumulativamente, de determinar e dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal Pessoa, seja (i) por meio da titularidade, direta ou indireta, da maioria (50% cinquenta por cento mais uma) das ações, quotas ou outros valores mobiliários com direito a voto ou, (ii) independentemente da quantidade de ações, quotas ou outros valores mobiliários com direito a voto detida, por meio de acordo de acionistas ou acordo de voto, quórum qualificado em estatuto ou contrato social ou outro meio. Termos derivados de Controle, como "Controlada", "Controlador" ou "sob Controle Comum", terão significado baseado na definição de Controle.

**Grupo TOTVS:** para fins da presente política, significa a TOTVS S.A., e entidades detidas integralmente pela TOTVS ou ainda entidades Controladas pela TOTVS, de forma direta ou indireta.

**Influência Significativa:** significa o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas decisões. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas. Quando um investidor mantém, direta ou indiretamente, vinte por cento ou mais do poder de voto de uma entidade, presume-se que ele tenha Influência Significativa, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário. Por outro lado, se o investidor detém, direta ou indiretamente, menos de vinte por cento do poder de voto de uma entidade, presume-se que ele não tenha influência. A existência de Influência Significativa por investidor geralmente é evidenciada por uma ou mais das seguintes formas: **(i)** representação no conselho de administração ou na diretoria da entidade; **(ii)** participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições; **(iii)** operações materiais entre o investidor e a entidade; **(iv)** intercâmbio de diretores ou gerentes; **(v)** fornecimento de informação técnica essencial.

**Membros Próximos da Família:** para fins desta Política, são membros da família aqueles que, em razão do vínculo, possa-se esperar que exerçam influência na Pessoa vinculada ao Membro Próximo da Família nos seus negócios com a Companhia, inclusive, necessariamente:

- (a) os filhos da Pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (b) os filhos do cônjuge da Pessoa ou de companheiro(a); e
- (c) dependentes da Pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).



**Assunto:** Transações entre Partes Relacionadas

**Identificação:**

PO-GC-04

**Versão:** 04

**Monitorar:** para fins desta Política, monitorar significa verificar se as condições de um processo se encaixam dentro dos padrões de controle necessários, considerando um escopo definido.

**Parte Relacionada:** significa, em relação à Companhia e/ou às suas Controladas, as pessoas que se enquadrem na definição estabelecida pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis e por esta Política:

- (a) qualquer pessoa física e/ou Membro Próximo da Família da referida pessoa física que:
  - i. detenha o Controle pleno ou compartilhado da Companhia ou e suas Controladas;
  - ii. exerça Influência Significativa sobre a Companhia ou sobre suas Controladas;
  - iii. seja uma Pessoa Chave da Administração da Companhia ou de sua Controladora ou de suas Controladas; e/ou
- (b) qualquer entidade, ainda que despersonalizada que:
  - i. seja Controladora, Controlada ou que esteja sob o Controle Comum com a Companhia ou suas Controladas, ainda que o Controle seja compartilhado;
  - ii. seja Coligada da Companhia;
  - iii. seja um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários sejam os empregados da Companhia ou de suas Partes Relacionadas;
  - iv. seja Controlada, de modo pleno ou compartilhado, por qualquer Pessoa que se encaixe nas hipóteses previstas no item (a);
  - v. estiver sob Influência Significativa ou tiver como Pessoa Chave da sua Administração ou de sua Controladora uma Pessoa que se encaixe na hipótese prevista no item (a)(i); e/ou
  - vi. forneça serviços de pessoal-chave da administração da Companhia ou de suas Controladas.

No contexto desta Política, não são Partes Relacionadas da Companhia: **(i)** entidades que apenas tenham administrador ou outra Pessoa Chave da Administração em comum com a Companhia ou com suas Controladas ou simplesmente porque uma Pessoa Chave da Administração da Companhia ou de suas Controladas exerça Influência Significativa sobre a outra entidade; e **(ii)** a Pessoa que compartilhar o Controle de uma Controlada em conjunto com a Companhia.

**Pessoa:** significa qualquer pessoa, física ou jurídica podendo ser sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, sociedade em conta de participação, parceria, associação ou fundação (incluindo organização sem fins lucrativos), sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, fundo de pensão, entidade administradora e/ou gestora de recursos de terceiros, joint venture, sociedade de fato, órgão governamental (do poder executivo, legislativo ou judiciário) e suas subdivisões, ou qualquer outra entidade ou organização, seja de direito privado ou de direito público.

**Pessoa(s) Chave da Administração:** são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador (executivo ou outro), TOTVERS dessa Companhia (CPC 05). Para fins desta Política, são consideradas Pessoas Chave da Administração da TOTVS cada um dos membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, da Diretoria Estatutária, demais Diretores e Gerentes Executivos e outros indivíduos que porventura estejam enquadrados nesta definição. Conforme aplicável, a mesma definição deve ser empregada às Controladas.

**Supervisionar:** para fins desta Política, supervisionar significa acompanhar, controlar, observar e inspecionar a execução e os resultados de um determinado processo.

**TOTVERS:** significam todos os empregados do Grupo TOTVS.

**Transação com Parte Relacionada:** significa qualquer transação que resulte em transferência de recursos, bens, direitos, prestação de serviços, obrigações ou celebração de contratos, direta ou indiretamente, entre a Companhia ou suas Controladas e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

**Transações correlatas:** conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como:

- a) transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e



**Assunto:** Transações entre Partes Relacionadas

**Identificação:**  
PO-GC-04  
**Versão:** 04

b) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

## 5. Diretrizes

### 5.1 Identificação das Partes Relacionadas e potenciais Transações com as mesmas

Cada Pessoa Chave da Administração ou pessoa com Influência Significativa deve obrigatoriamente reportar as informações solicitadas, preenchendo o Formulário de Identificação de Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses, conforme termos e definições neste indicados, quando de seu ingresso no Grupo TOTVS, atualizando-as periodicamente, bem como indicar quaisquer transações que tenha ciência entre essas Partes Relacionadas e a qualquer entidade do Grupo TOTVS, cabendo-lhe se informar e atualizar tais informações sempre que adequado ou necessário.

É de responsabilidade das Pessoas Chave da Administração e pessoas com Influência Significativa informar e atualizar prontamente o Formulário de Identificação de Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses junto à área de Controles Internos, Riscos e Compliance da TOTVS, sempre que houver qualquer alteração das informações prestadas anteriormente, bem como realizar as atualizações periódicas solicitadas pela Companhia.

Cabe à área de Controles Internos, Riscos e Compliance manter o cadastro mencionado neste item 5.1 completo e devidamente atualizado com as informações recebidas. Tal cadastro deve ser consultado pelas áreas responsáveis por transações e contratos de compra, venda, parceria ou de associação, antes da sua formalização e conclusão/consumação, para verificar o seu eventual enquadramento como uma Transação com Parte Relacionada.

Cada Pessoa Chave da Administração ou Pessoa com Influência Significativa do Grupo TOTVS tem a obrigação de informar à área de Controles Internos, Riscos e Compliance sobre qualquer potencial Transação com Parte Relacionada em que possa estar envolvido ou de que tenha conhecimento.

Qualquer potencial Transação com Partes Relacionadas reportada por uma Pessoa Chave da Administração ou Pessoa com Influência Significativa ou que eventualmente possa ser enquadrada como uma Transação com Parte Relacionada conforme os critérios estabelecidos nesta Política, deve ser reportada para a área de Controles Internos, Riscos e Compliance pela área responsável pela condução da transação ou pelo membro envolvido, previamente à sua consumação e assinatura de qualquer instrumento jurídico. A área de Controles Internos, Riscos e Compliance é a responsável por emitir parecer, em conjunto com o Departamento Jurídico, para determinar se a transação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada a ser submetida aos procedimentos desta Política.

A área responsável pela transação deverá disponibilizar todas as informações necessárias para sua análise, além de evidências e opinião do gestor responsável pela transação de que (a) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia ou da entidade do Grupo TOTVS envolvida, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada, e (b) a transação é realizada em Condições de Mercado ou em termos oferecidos a, ou por um, terceiro não relacionado com a Companhia, no mínimo, em circunstâncias equivalentes, tendo em conta ainda o seu custo de monitoramento pela Companhia.



**Assunto:** Transações entre Partes Relacionadas

**Identificação:**  
PO-GC-04  
**Versão:** 04

## 5.2 Procedimentos para tomada de decisão quando envolvidas Partes Relacionadas

Os administradores e todos os TOTVERS devem respeitar o fluxo ordinário existente para negociação, análise e aprovação de transações no âmbito da TOTVS, não devendo intervir de modo a influenciar a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

Todas as Transações com Partes Relacionadas envolvendo a TOTVS devem ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto no Estatuto Social da TOTVS, exceto (i) se configurada uma das hipóteses previstas no item 5.6; ou (ii) transação, ou conjunto de Transações Correlatas, cujo valor total seja inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única transação ou diversas consecutivas com o mesmo objeto e partes, dentro do período de 12 (doze) meses.

Na hipótese de configuração de transação entre Partes Relacionadas em que não seja necessária a aprovação do Conselho de Administração, aplicam-se as demais regras nos termos da regulamentação vigente e devem ser submetidas à análise da área de Compliance para verificação se a transação ocorreu em Condições de Mercado, com base nas informações e opiniões prestadas pela área responsável pela transação, e do s Departamento Jurídico para verificação quanto ao enquadramento da transação como uma transação entre partes relacionadas e devidas tratativas nos termos desta Política..

As Transações com Partes Relacionadas submetidas ao Conselho de Administração da TOTVS devem ser previamente apreciadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário da TOTVS, instruídas por parecer da área de Controles Internos, Riscos e Compliance e do Departamento Jurídico, responsáveis por avaliar se as diretrizes desta Política foram observadas na instrução do processo sobre a transação em análise nos termos deste capítulo, bem como do parecer técnico da área responsável pela transação.

O Conselho de Administração, por sua iniciativa ou por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, pode determinar que a transação, em razão de sua relevância ou de outras características, seja examinada por um comitê especial independente, que tenha sido constituído e delibere nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35 ("Comitê Especial").

O Conselho de Administração, bem como o Comitê de Auditoria Estatutário e seus respectivos membros, a seu critério, podem ter acesso a todos os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, incluindo quaisquer pareceres ou opiniões técnicas relativas à transação, assim como solicitar a elaboração de pareceres adicionais, caso considerem necessário.

O Conselho de Administração pode definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma transação com Parte Relacionada (observado o que já dispõe esta Política e a regulamentação vigente), as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida à análise.

O Conselho de Administração pode (i) aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua, de boa-fé, que a transação obedece às Condições de Mercado, bem como, (ii) condicionar a aprovação da referida transação às alterações que julgar necessárias para que a transação cumpra as Condições de Mercado.

As transações realizadas entre a Companhia e qualquer sociedade cujo capital, direta ou indiretamente, seja integralmente detido pela Companhia, bem como transações realizadas entre controladas, diretas e indiretas, também detidas integralmente pela Companhia, estão isentas dos ritos de avaliação de Compliance e Jurídico e aprovação do Conselho de Administração. Cabe às áreas responsáveis pela transação, também nesses casos, garantir que sejam realizadas em Condições de Mercado.



**Assunto:** Transações entre Partes Relacionadas

**Identificação:**

PO-GC-04

**Versão:** 04

## 5.2.1 Critérios para a aprovação de Transações com Partes Relacionadas

Em sua análise das Transações com Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração devem considerar os seguintes fatores, entre outros que julguem relevantes para a apreciação da transação específica:

- (a) Se há motivos e vantagens claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, representando a melhor alternativa para a Companhia dentre as existentes no mercado para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
- (b) Se a transação é realizada em Condições de Mercado, e mostre-se mais atrativa para a Companhia do que uma transação alternativa que não envolva Partes Relacionadas;
- (c) Os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (d) Se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (e) A metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação;
- (f) A extensão do interesse da Parte Relacionada na transação, considerando o montante da transação, a situação financeira da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, além de outros aspectos que considere relevantes;
- (g) Se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído; e
- (h) Se a transação observa as normas e critérios de contratação que a Companhia utiliza para selecionar prestadores de serviços e fornecedores (quando aplicável), bem como sejam contratadas em bases comutativas (arm's length), ou seja, a preço, termos e condições que prevaleçam no mercado ao tempo de sua aprovação.

No processo de aprovação de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria Estatutário devem levar em conta as seguintes informações, além de outras que julguem relevantes para a análise da transação específica:

- (a) Os termos e condições contratuais da transação;
- (b) O interesse da Parte Relacionada e o impacto da aprovação da transação em sua dedicação para com a TOTVS;
- (c) A existência de transações alternativas que não envolvam Partes Relacionadas e que possam atender a TOTVS/Grupo TOTVS;
- (d) O objetivo e oportunidade da transação;
- (e) Se a Companhia é parte na transação e, se não, a natureza de sua participação;
- (f) Informações sobre as potenciais contrapartes na transação, se existentes;
- (g) O montante financeiro aproximado da transação;



**Assunto:** Transações entre Partes Relacionadas

**Identificação:**

PO-GC-04

**Versão:** 04

- (h) Descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação;
- (i) Se a transação envolve algum risco reputacional para o Grupo TOTVS, bem como sua descrição; e
- (j) Qualquer outra informação que possa ser relevante para os acionistas e investidores, diante das circunstâncias da transação específica.

## 5.2.2 Aprovação de Transações com Partes Relacionadas que devam ser submetidas à assembleia geral de acionistas por determinação legal

Deve ser submetida à aprovação pela assembleia geral a celebração de Transação com Parte Relacionada cujo valor corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia, constantes do último balanço aprovado pela assembleia geral.

Quando se tratar de Transação com Parte Relacionada que requeira aprovação pela assembleia geral de acionistas por determinação legal, devem ser seguidos os demais procedimentos legais e regulamentares aplicáveis, como por exemplo o exame da referida transação por um Comitê Especial, conforme seja o caso.

## 5.2.3 Impedimento em decisões envolvendo Potenciais Conflitos de Interesses

Nas situações em que haja qualquer Pessoa Chave da Administração, que possa ter um potencial ou efetivo benefício particular ou Conflito de Interesses com a decisão a ser tomada, tal Pessoa Chave da Administração, ao identificar a possibilidade de participar de um processo decisório relacionado a tal decisão, deve declarar-se impedida, explicando seu envolvimento no tema e fornecendo detalhes da situação e das partes envolvidas, bem como, se solicitado, dirimindo eventuais dúvidas. Adicionalmente, tais Pessoas Chave da Administração devem se ausentar das discussões sobre o tema, bem como se abster de negociar, avaliar, opinar, votar ou de qualquer outra forma participar ou influenciar na condução ou aprovação da respectiva matéria, enquanto Pessoa Chave da Administração.

Caso alguma Pessoa Chave da Administração possa ter um potencial ganho, benefício ou vantagem pessoal decorrente de alguma decisão submetida à sua avaliação, não se manifeste a esse respeito, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo, cabendo ao órgão competente avaliar tal situação, de forma colegiada.

A manifestação sobre eventual caracterização da situação de potencial Conflito de Interesses e o consequente impedimento de exercício do direito de voto pela Pessoa Chave da Administração devem constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação.

## 5.3 Formalização

As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, condições de rescisão, responsabilidade pelo recolhimento de tributos e obtenções de licenças, entre outras. Dentre essas características também deve constar expressamente, conforme aplicável, a possibilidade de resilição, pela Companhia ou entidade do Grupo TOTVS envolvida (conforme o caso), de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de caráter contínuo, em condições equivalentes àquelas usualmente disponíveis nos contratos com partes não relacionadas.



**Assunto:** Transações entre Partes Relacionadas

**Identificação:**

PO-GC-04

**Versão:** 04

## 5.4 Revisão Anual

Cabe à área de Controles Internos, Riscos e Compliance fazer a consolidação das informações disponibilizadas pelas áreas acerca dos contratos ou qualquer outro tipo de transação em bases contínuas entre as entidades do Grupo TOTVS e suas Partes Relacionadas e reportar ao Comitê de Auditoria Estatutário.

Adicionalmente, o Conselho de Administração, ao final de cada exercício, deve receber do Comitê de Auditoria Estatutário o reporte, incluindo objeto e saldos, de todas as transações com Partes Relacionadas ocorridas no exercício em questão.

## 5.5 Transações com Partes Relacionadas que não tenham sido submetidas aos procedimentos desta Política

Se chegar ao conhecimento dos administradores ou colaboradores qualquer transação com Parte Relacionada que não tenha sido submetida aos procedimentos de análise e aprovação previstos nesta Política antes de sua consumação, a transação deverá ser avaliada conforme os trâmites previstos nesta Política, sendo que nos casos aplicáveis deverá ser submetida para análise do Comitê de Auditoria Estatutário para que emita sua recomendação de ratificação, alteração ou encerramento da transação ao Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria Estatutário deve realizar sua análise na forma estabelecida nesta Política, considerando, ainda, todas as opções disponíveis para a Companhia.

Com base na recomendação de encaminhamento apresentada pelo Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração deve decidir segundo os fatos e circunstâncias relacionados à falta de submissão da transação à aprovação na forma desta Política e adotar as providências que julgar adequadas a respeito, garantindo a efetividade da Política.

## 5.6 Transações com Partes Relacionadas isentas de divulgação

Não estão sujeitas aos procedimentos de divulgação desta Política as seguintes situações:

- a) transações entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;
- b) transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;
- c) remuneração dos administradores.

## 5.7 Divulgação de transações com Partes Relacionadas

Nos termos do artigo 247 da Lei nº 6.404/76, dos atos normativos da Comissão de Valores Mobiliários, das normas contábeis aplicáveis e do Regulamento de Listagem no Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, a TOTVS deve divulgar as Transações com Partes Relacionadas, na forma e termos apropriados, fornecendo detalhes suficientes para a identificação da Parte Relacionada e das principais condições relativas às transações.



**Assunto:** Transações entre Partes Relacionadas

**Identificação:**

PO-GC-04

**Versão:** 04

## 6. Atribuições

### **Conselho de Administração**

- Aprovar esta Política de Transações entre Partes Relacionadas e suas revisões;
- Aprovar as Transações com Partes Relacionadas a ele submetidas;
- Acompanhar anualmente os contratos e/ou transações com bases contínuas entre a Companhia e suas Partes Relacionadas por meio do reporte do Comitê de Auditoria Estatutário.

### **Comitê de Governança e Indicação**

- Tomar conhecimento, anualmente, através de quadro resumo apresentado pela área de Controles Internos, Riscos e Compliance, das Partes Relacionadas, indicadas pelas Pessoas Chaves da Administração, quando do preenchimento do Formulário de Identificação de Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse.

### **Comitê de Auditoria Estatutário**

- Avaliar a presente Política e suas revisões, e apresentar recomendação ao Conselho de Administração da TOTVS quanto à sua aprovação;
- Avaliar e aprovar as eventuais revisões do formato do Formulário de Identificação de Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse da TOTVS disponibilizado às Pessoas Chaves da Administração pela área de Controles Internos, Riscos e Compliance;
- Avaliar as Transações com Partes Relacionadas a ele submetidas e emitir parecer ao Conselho de Administração;
- Avaliar e monitorar a eficácia da presente Política e, quando necessário, apresentar recomendação de aperfeiçoamentos ao Comitê de Governança e Indicação para posterior submissão ao Conselho de Administração da TOTVS quanto à sua aprovação e de suas revisões;
- Supervisionar anualmente os contratos e/ou transações com bases contínuas entre a Companhia e suas Partes Relacionadas por meio do reporte da área de Controles Internos, Riscos e Compliance.

### **Diretoria de Controladoria**

- Elaborar as notas explicativas das transações entre a TOTVS e as Partes Relacionadas em conformidade com os pronunciamentos contábeis aplicáveis;
- Monitorar continuamente os contratos ou qualquer tipo de Transação com Partes Relacionadas;
- Informar imediatamente à Diretoria de Relações com Investidores as novas Transações com Partes relacionadas, de forma a cumprir com a obrigação regulatória de divulgação.

### **Diretoria de Relações com Investidores**

- Divulgar, conforme aplicável, a Transação ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas nos termos da regulamentação vigente e instruções da CVM.

### **Departamento Jurídico**

- Quando demandado, avaliar e emitir parecer acerca do enquadramento como uma Transação com Parte Relacionada, para encaminhamento para aprovação nos termos previstos nesta Política;
- Quando demandado, emitir parecer sobre as Transações com Partes Relacionadas sujeitas à divulgação ao público externo, conforme as instruções da CVM;
- Propor revisões desta Política, quando julgar necessário.

### **Área de Controles Internos, Riscos e Compliance**

- Manter cadastro atualizado das Pessoas Chave da Administração e de Pessoas com Influência Significativa e suas respectivas Partes Relacionadas da TOTVS e demais entidades do Grupo TOTVS;
- Emitir parecer acerca das Transações com Partes Relacionadas, em especial sobre o atendimento das condições de mercado, bem como da observância das diretrizes desta Política;



**Assunto:** Transações entre Partes Relacionadas

**Identificação:**

PO-GC-04

**Versão:** 04

- Reportar anualmente ao Comitê de Governança e Indicação as informações relativas à Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses, com base nos dados preenchidos pelas Pessoas Chaves da Administração no Formulário de Identificação de Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse;
- Consolidar as informações dos contratos ou qualquer outro tipo de transação em bases contínuas entre a Companhia e suas Partes Relacionadas e reportar ao Comitê de Auditoria Estatutário;
- Realizar cruzamentos periódicos entre o Cadastro de Pessoas Chave da Administração e de Pessoas com Influência Significativa e suas respectivas partes relacionadas, com todas as pessoas jurídicas e físicas responsáveis pelos contratos vigentes;
- Propor revisões desta Política, quando julgar necessário.

### **Pessoas Chave da Administração e Pessoas com Influência Significativa**

- Atualizar junto à área de Controles Internos, Riscos e Compliance as informações sobre suas partes relacionadas através do preenchimento (e atualizações) do Formulário de Identificação de Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse.

### **Demais Áreas e TOTVERS**

- Reportar quaisquer transações de seu conhecimento que estejam sob o escopo da área que possam configurar como uma Transação com Parte Relacionada nos termos desta Política e disponibilizar todas as informações necessárias para análise da referida transação;
- Assegurar que todas as transações entre partes relacionadas sob sua gestão sejam realizadas em condições de mercado.

## **7. Gestão de Consequências**

Em caso de descumprimento desta Política serão adotadas medidas de gestão de consequências adequadas ao tratamento da desconformidade, devendo, ainda, tal descumprimento ser informado ao Comitê de Auditoria Estatutário.

## **8. Aprovações**

<b>Nome / Cargo</b>	<b>Descrição</b>
Marcos Bartolomei de Siqueira Corradi Gerente Executivo de Controles Internos, Riscos e Compliance	Elaboração
Patricia Thomazelli Diretora do Departamento Jurídico	Revisão
Gilsomar Maia Sebastião Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e Diretor Relações com Investidores	Revisão
Dennis Herszkowicz CEO	Revisão
Comitê de Auditoria Estatutário	Recomendação
Conselho de Administração	Aprovação



<b>Subject:</b> Transactions between Related Parties	<b>Identification:</b> PO-GC-04 <b>Version:</b> 04
<b>Board in Charge:</b> Internal Controls, Risks and Compliance	<b>Published on:</b> 30/04/2025
<b>Related Rules:</b>	<b>Review by:</b> 30/04/2028

## 1. Purpose

The purpose of this Policy on Related Party Transactions ("Policy") is to establish guidelines, rules and procedures to govern decisions involving transactions between TOTVS and its Related Parties, as well as situations involving any entity of the TOTVS Group in which there may be actual or potential Conflict of Interest, ensuring the necessary transparency to its stockholders and the market in general in the relations between the Company and its Related Parties, as well as the strict alignment of interests, always according to the best Corporate Governance practices.

## 2. Scope

This Policy applies to any entity of the TOTVS Group and to the transactions entered into by them with the individuals and/or legal entities described in the definition of Related Parties under the terms of this Policy. The principles of this Policy, with regard to the terms and conditions of Related Party Transactions, must be observed, where applicable, by each TOTVS Group entity in its relations with its respective Related Parties.

## 3. References

**Technical Pronouncements CPC 05 (R1) and 18 (R2) of the Accounting Pronouncement Committee:** pronouncement regarding Related Party disclosures.

**CVM Resolution 94/22:** Approves the Consolidation of Technical Pronouncement CPC 05(R1) of the Accounting Pronouncements Committee - CPC, which deals with disclosure about related parties.

**TOTVS Bylaws:** the regulation or set of internal standards that govern the respective rules of the entity reporting the information, i.e., TOTVS S.A.

**CVM Resolution 80/2022:** provides for the registration and provision of periodic and occasional information by issuers of securities admitted to trading on regulated securities markets.

**Law No. 6404/76 – Brazilian Corporate Law:** regulates joint-stock companies.

**CVM Guidance Opinion No. 35:** addresses fiduciary duties of managers in the merger, incorporation and incorporation of shares transactions involving the parent company and its subsidiaries or companies under common control.

**Internal Regulations of the Board of Directors and Advisory Committees:** regulates the functioning, structure, organization, duties and responsibilities of the Board of Directors ("Board of Directors") of TOTVS and its Advisory Committees.

## 4. Definitions

**Affiliate:** any Legal Entity over which the Company has significant influence, even if TOTVS does not have controlling interest.

**Close Relatives:** for the purposes of this Policy, relatives are those who, by reason of the relationship, can be expected to exercise influence on the Person related to the Close Relative in his/her business with the Company, including, necessarily:

- (a) the Person's children, spouse or partner;
- (b) the children of the Person's spouse or partner; and



**Subject:** Transactions between Related Parties

**Identification:**

PO-GC-04

**Version:** 04

(c) the Person's dependents, as well as those of the spouse or partner.

**Company or TOTVS:** TOTVS S.A., the reporting entity.

**Conflict of Interest:** effective or potential conflicts of interest are characterized when a Person involved in a decision-making process holds the power to influence and/or direct the outcome of that decision, that may ensure a gain and/or benefit for him/herself, a Close Relative, or for some third party with whom he/she has any type of involvement, or also in a situation that may, in an effective or apparent, direct or indirect, conflicting and irreconcilable manner, interfere with his/her capacity for independence/absence of judgment, jeopardizing the performance of such Person's duties, in detriment to the interests, values, ethics or reputation of the Company and/or of any entity of the TOTVS Group involved.

**Control:** power of electing most officers of a Legal Entity and, cumulatively, determining and directing corporate activities and guiding the operation of management entities of such Legal Entity, either (i) by directly or indirectly holding the majority (50% plus one) shares, quotas or other securities with voting rights; or (ii) regardless of the number of shares, quotas or other securities with voting rights held, through voting agreements or shareholders' agreements, qualified quorum in bylaws or articles of incorporation or other means. Terms derived from Control, such as "Subsidiary", "Controller", or "under Joint Control" shall be defined in accordance with the definition of "Control" herein.

**Entity:** any individual or legal entity, including limited corporations, joint-stock corporations, civil associations, silent partnerships, partnerships, associations or foundations (including non-profit organizations), unincorporated associations, investment funds, condominiums, pension funds, third-party fund managers and/or administrators, joint ventures, de facto association, public agency (executive, legislative or judiciary) and their subdivisions, or any other public or private entity or organization.

**Follow:** for purposes hereof, monitor means observing the development, evolution or progress of the process, analyzing each applicable stage.

**Key Management Person(s):** those who have the authority and responsibility for planning, managing and controlling the activities of the entity, whether directly or indirectly, including any Administrator (executive or otherwise), TOTVERS of this Company (CPC 05). For the purposes of this Policy, Key Management Personnel for TOTVS are each member of the Board of Directors and its Committees, the Executive Board, other Directors and Managers, and other individuals who may fall under this definition. As applicable, the same definition should be applied to Subsidiaries.

**Market Conditions:** reasonable conditions for which the following principles are observed during a negotiation:

- (a) Competitiveness – service conditions and prices compatible with those practiced in the market;
- (b) Compliance – conformity of services rendered to contractual terms and responsibilities practiced by TOTVS, as well as appropriate information security controls;
- (c) Transparency – adequate reporting of agreed conditions, duly reflecting such conditions in the Company's financial statements and other market disclosures;
- (d) Commutative Justice – Commutative transactions are those that benefit both parties, in which there is near or precise correspondence between each party's shares. In this case, the parties' shares are known in advance and have a relative equivalence (rights, values and/or obligations); and
- (e) Equity – establishment of mechanisms that prevent discrimination or privileges and practices that ensure the non-use of privileged information or business opportunities to the benefit of oneself or third parties, in detriment of TOTVS.

The negotiation between Related Parties under Market Conditions means that at least the same principles and procedures guiding negotiations made between the Company and independent parties must be followed.

**Monitor:** for the purposes of this Policy, monitoring means verifying that the conditions of a process fall within the necessary control standards, considering a defined scope.



**Subject:** Transactions between Related Parties

**Identification:**

PO-GC-04

**Version:** 04

**Related Party:** in relation to the Company and/or its Subsidiaries, persons who meet the definition established by Technical Pronouncement CPC No. 5 (R1) of the Accounting Pronouncements Committee and by this Policy:

- (a) any individual and/or Close Relative of such individual who:
  - i. possesses full or shared Control of the Company or its Subsidiaries;
  - ii. exercises Significant Influence over the Company or its Subsidiaries;
  - iii. is a Key Management Person for the Company or its Parent Company or Subsidiaries; and/or
- (b) any entity, even if it is not personified, that:
  - i. is a Parent Company, Subsidiary or is under Common Control with the Company or its Subsidiaries, even if the Control is shared;
  - ii. is an Affiliate of the Company;
  - iii. is a post-employment benefit plan whose beneficiaries are employees of the Company or its Related Parties;
  - iv. is a Subsidiary under total or shared control of any Entity classified under the cases set out in item (a);
  - v. is under Significant Influence or has as a Key Management Person or that of its Parent Company a Person that falls under the hypothesis foreseen in item (a)(i); and/or
  - vi. provides services for key management personnel of the Company or its Subsidiaries.

Pursuant to this Policy, the following are not Related Parties of the Company: **(i)** entities that only have one administrator or other Key Management Person in common with the Company or with its Subsidiaries, or simply because a Key Management Person of the Company or its Subsidiaries has Significant Influence over the other entity; and **(ii)** the Entity that shares Control over a Subsidiary jointly with the Company.

**Related Party Transaction:** any transaction that results in the transfer of funds, goods, rights, provision of services, obligations or execution of contracts, directly or indirectly, between the Company or its Subsidiaries and a Related Party, regardless of whether a price is charged in return.

**Related transactions:** a set of similar transactions that are logically related to each other by virtue of their subject matter or parties, such as:

- a) subsequent transactions arising from a first transaction already carried out, provided that the latter has established its main conditions, including the amounts involved; and
- b) continuous transactions that include periodic payments, provided that the amounts involved are already known.

**Significant Influence:** the power to participate in the financial and operational decisions of an entity, but does not necessarily characterize control over these decisions. Significant Influence can be obtained through ownership interest, statutory provisions, or a shareholders' agreement. When an investor directly or indirectly holds twenty percent or more of the voting power of an entity, such investor is presumed to have Significant Influence, unless it can be clearly demonstrated otherwise. On the other hand, if the investor directly or indirectly holds less than twenty percent of an entity's voting power, it is presumed to have no influence. Significant Influence by an investor is generally evidenced by one or more of the following: **(i)** representation on the entity's board of directors or executive board; **(ii)** participation in policy-making processes, including decisions on dividends and other distributions; **(iii)** material transactions between the investor and the entity; **(iv)** exchange of directors or managers; **(v)** provision of essential technical information.

**Supervise:** for the purposes of this Policy, this term means monitoring, controlling, observing and inspecting the execution and results of a certain process.

**TOTVERS:** all employees of the TOTVS Group.

**TOTVS Group:** for the purposes of this policy, it means TOTVS S.A. and entities wholly owned by or directly or indirectly Controlled by TOTVS.



**Subject:** Transactions between Related Parties

**Identification:**

PO-GC-04

**Version:** 04

## 5. Guidelines

### 5.1 Identification of Related Parties and potential Transactions with them

Each Key Management Person or person with Significant Influence must mandatorily report the information requested by filling in the Identification of Related Parties and Conflicts of Interest Form, according to the terms and definitions indicated herein, when they join the TOTVS Group, updating them periodically, as well as indicating any transactions of which they are aware between these Related Parties and any entity of the TOTVS Group, and it is their responsibility to inform themselves and update this information whenever appropriate or necessary.

It is the responsibility of Key Management Personnel and persons with Significant Influence to promptly inform and update the Related Party Identification and Conflicts of Interest Form with the Internal Controls, Risks and Compliance area of TOTVS, whenever there is any change to the information previously provided, as well as to carry out the periodic updates requested by the Company.

It is the responsibility of the Internal Controls, Risks and Compliance area to keep the register mentioned in this item 5.1 complete and duly updated with the information received. This register must be consulted by the areas responsible for purchase, sale, partnership or association transactions and contracts, prior to their formalization and conclusion/consummation, in order to verify their possible classification as a Related Party Transaction.

Each Key Management Person or Person with Significant Influence of the TOTVS Group is required to inform the Internal Controls, Risks and Compliance area of any potential Related Party Transaction in which they may be involved or of which they are made aware.

Any potential Related Party Transaction reported by a Key Management Person or Person with Significant Influence, or which may be classified as a Related Party Transaction according to the criteria established in this Policy, must be reported to the Internal Controls, Risks and Compliance area by the area responsible for conducting the transaction or by the member involved, prior to its consummation and the signing of any legal instrument. The Internal Controls, Risks and Compliance area is responsible for issuing a report, along with the Legal Department, to determine whether the transaction in fact constitutes a Related Party Transaction subject to the procedures of this Policy.

The area responsible for the transaction must provide all the information necessary for its analysis, in addition to evidence and the opinion of the manager responsible for the transaction that (a) there are clearly demonstrable reasons, from the point of view of the Company's business or the TOTVS Group entity involved, for the Related Party Transaction to be carried out, and (b) the transaction is carried out on Market Conditions or on terms offered to, or by, a third party not related to the Company, at least, in equivalent circumstances, also taking into account its monitoring cost by the Company.

### 5.2 Decision-making procedures when Related Parties are involved

The managers and all TOTVERS must respect the existing ordinary flow for negotiation, analysis and approval of transactions within TOTVS, and must not intervene in order to influence the hiring of Related Parties in disagreement with such flow.

All Related Party Transactions involving TOTVS must be submitted to the approval of the Company's Board of Directors, as provided for in TOTVS' Bylaws, except (i) if one of the hypotheses provided for in item 5.6 is configured; or (ii) transaction, or set of Related Transactions, whose total amount is less than one million reais (R\$1,000,000.00), in a single transaction or several consecutive ones with the same object and parties, within a period of twelve (12) months.



**Subject:** Transactions between Related Parties

**Identification:**

PO-GC-04

**Version:** 04

In the event of a Related Party Transactions in which the approval of the Board of Directors is not required, the other rules apply under the terms of the regulations in force and must be submitted for analysis by the Compliance area to verify whether the transaction took place under Market Conditions, based on the information and opinions provided by the area responsible for the transaction, and by the Legal Department to verify whether the transaction falls within the scope of a transaction between related parties and whether it should be dealt with under the terms of this Policy.

Related Party Transactions submitted to TOTVS' Board of Directors must be previously assessed by TOTVS' Statutory Audit Committee, instructed by the opinion of the Internal Controls, Risks and Compliance area and the Legal Department, responsible for assessing whether the guidelines of this Policy were observed in the instruction of the process on the transaction under analysis under the terms of this chapter, as well as the technical opinion of the area responsible for the transaction.

The Board of Directors, on its own initiative or on the recommendation of the Statutory Audit Committee, may determine that the transaction, due to its relevance or other characteristics, be examined by an independent special committee, which has been set up and acts in accordance with CVM Guidance Opinion No. 35 ("Special Committee").

The Board of Directors, as well as the Statutory Audit Committee and its respective members, at their discretion, may have access to all documents relating to Related Party Transactions, including any technical opinions or opinions relating to the transaction, as well as request the preparation of additional opinions if they deem it necessary.

The Board of Directors may define the content and format of the information deemed necessary for its deliberation regarding a Related Party transaction (subject to the provisions of this Policy and applicable regulations), which shall be distributed together with the convening of the meeting at which the transaction will be submitted for analysis.

The Board of Directors may (i) approve the Related Party Transaction if it decides, in good faith, that the transaction abides by Market Conditions; and (ii) condition the approval of said transaction to changes it deems necessary for the transaction to abide by Market Conditions.

Transactions carried out between the Company and any company whose capital, directly or indirectly, is wholly owned by the Company, as well as transactions carried out between direct and indirect subsidiaries, also wholly owned by the Company, are exempt from the Compliance and Legal assessment rites and approval by the Board of Directors. It is up to the areas in charge of the transaction, also in these cases, to ensure that they are carried out under Market Conditions.

## 5.2.1 Criteria for approving Related Party Transactions

In their analysis of Related Party Transactions, the Statutory Audit Committee and the Board of Directors must consider the following factors, among others that they deem relevant to the assessment of the specific transaction:

- (a) If there are clearly demonstrable reasons and advantages from the Company's business point of view representing the best alternative for the Company among those existing on the market for the Transaction to be performed with the Related Party;
- (b) If the transaction is carried out under Market Conditions and is more attractive to the Company than an alternative transaction that does not involve Related Parties;
- (c) The results of evaluations performed or opinions issued by a specialized and independent company, if any;



**Subject:** Transactions between Related Parties

**Identification:**

PO-GC-04

**Version:** 04

- (d) Whether or not a competitive process has been carried out for said hiring and its result;
- (e) The pricing methodology used and other possible alternative pricing methods for the transaction;
- (f) The extent of the Related Party's interest in the transaction, taking into account the amount of the transaction, the financial condition of the Related Party, the direct or indirect nature of the Related Party's interest in the transaction, and the continuous or non-continuous nature of the transaction, in addition to other aspects deemed relevant.
- (g) If the transaction involves the sale of an asset, the description of the asset, including purchase date and book value or attributed cost; and
- (h) If the transaction complies with the hiring standards and criteria that the Company uses to select service providers and suppliers, as well as being contracted on an arm's length basis, that is, at prices, terms and conditions that prevail in the market at the time of its approval.

In the process of approving Related Party Transactions, the Board of Directors and the Audit Committee shall consider the following information, as well as other information they deem relevant for the analysis of the specific transaction:

- (a) the contractual terms and conditions of the transaction;
- (b) the interest of the Related Party and the impact of the transaction's approval on its dedication to TOTVS;
- (c) The existence of alternative transactions not involving Related Parties and that may serve TOTVS/the TOTVS Group;
- (d) the purpose and opportunity of the transaction;
- (e) if the Company is a party to the transaction and, if not, the nature of its participation;
- (f) information on potential counterparts in the transaction, if any;
- (g) the approximate financial amount of the transaction;
- (h) description of any provisions or limitations imposed on the Company as a result of performing the transaction;
- (i) Whether the transaction involves any reputational risk to the TOTVS Group, as well as its decision; and
- (j) any other information that might be relevant for stockholders and investors, given the circumstances of the specific transaction.

## 5.2.2 Approval of Related Party Transactions that must be submitted to the general stockholders' meeting by legal determination

The execution of a Related Party Transaction whose value corresponds to more than 50% (fifty percent) of the Company's total assets, as stated in the last balance sheet approved by the general meeting, must be submitted for approval thereby.

When it is a Related Party Transaction that requires approval by the general stockholders' meeting by legal determination, the other applicable legal and regulatory procedures must be followed, such as the examination of such transaction by a Special Committee, as the case may be.



**Subject:** Transactions between Related Parties

**Identification:**

PO-GC-04

**Version:** 04

## 5.2.3 Impediment in decisions involving Potential Conflicts of Interest

In situations where there is any Key Management Person who may have a potential or actual private benefit or Conflict of Interest with the decision to be taken, such Key Management Person, upon identifying the possibility of participating in a decision-making process related to such decision, must declare himself/herself impeded, explaining his/her involvement in the matter and providing details of the situation and the parties involved, as well as, if requested, clearing up any doubts. Additionally, such Key Management Personnel must remove themselves from discussions on the matter, as well as refrain from negotiating, evaluating, opining, voting or in any other way participating in or influencing the conduct or approval of the respective matter, as a Key Person in Management.

If a Key Management Person may have a potential personal gain, benefit or advantage arising from a decision submitted for their assessment, they should not speak up about it, any other member of the body to which they belong who is aware of the situation should do so, and it is up to the competent body to assess the situation as a whole.

The manifestation on any characterization of the potential Conflict of Interest situation and the consequent impediment to the exercise of voting rights by the Key Person in Management must be included in the minutes of the meeting for the corporate body that deliberates on the transaction.

## 5.3 Formalization

Related Party Transactions must be made in writing, specifying their main characteristics and conditions, such as price, terms, guarantees, termination conditions, responsibility for collecting taxes and obtaining licenses, among others. These characteristics must also expressly include, as applicable, the possibility of termination, by the Company or the TOTVS Group entity involved (as the case may be), of any Related Party Transactions that are of a continuous nature, under conditions equivalent to those usually available in contracts with unrelated parties.

## 5.4 Yearly Review

It is the responsibility of the Internal Controls, Risks and Compliance area to consolidate the information provided by the areas on contracts or any other type of transaction on an ongoing basis between the TOTVS Group entities and their Related Parties and to report to the Statutory Audit Committee.

In addition, at the end of each financial year, the Board of Directors must receive from the Statutory Audit Committee a report, including object and balances, of all the Related Party Transactions that took place during the financial year in question.

## 5.5 Related Party Transactions that have not been subjected to the procedures of this Policy

If managers or employees become aware of any Related Party Transactions that have not been submitted to the analysis and approval procedures set out in this Policy prior to their consummation, the transaction must be assessed in accordance with the procedures set out in this Policy, and in applicable cases it must be submitted for analysis by the Statutory Audit Committee so that it can issue its recommendation for ratification, amendment or termination of the transaction to the Board of Directors. The Statutory Audit Committee must carry out its analysis in the manner established in this Policy, also considering all the options available to the Company.

Based on the recommendation for referral submitted by the Statutory Audit Committee, the Board of Directors must decide according to the facts and circumstances related to the failure to submit the transaction for approval in accordance with this Policy and adopt the measures it deems appropriate in this regard, ensuring the effectiveness of the Policy.



**Subject:** Transactions between Related Parties

**Identification:**

PO-GC-04

**Version:** 04

## 5.6 Related Party Transactions exempt from disclosure

The following situations are not subject to the disclosure procedures laid out in this Policy:

- a) transactions between the Company and its direct and indirect subsidiaries, except in cases where there is an interest in the subsidiary's share capital by the Company's direct or indirect controlling shareholders, its managers or persons linked to them;
- b) transactions between direct and indirect subsidiaries of the Company, except in cases where there is an interest in the share capital of the subsidiary by the direct or indirect controllers of the Company, its managers or persons linked to them;
- c) management compensation.

## 5.7 Disclosure of Related Party Transactions

In accordance with Article 247 of Law No. 6404/76, the normative acts of the Brazilian Securities and Exchange Commission (CVM), applicable accounting standards and the Novo Mercado Listing Regulations of the B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, TOTVS must disclose Related Party Transactions in the appropriate form and terms, providing sufficient details for the identification of the Related Party and the main conditions regarding the transactions.

## 6. Assignments:

### **Board of Directors**

- Approve this Policy on Related Party Transactions and revisions thereof;
- Approve Related Party Transactions submitted thereto;
- Annually follow the contracts and/or transactions on an ongoing basis between the Company and its Related Parties by means of a report from the Statutory Audit Committee.

### **Governance and Appointment Committee**

- Become aware, annually, through a summary table presented by the Internal Controls, Risks and Compliance area, of the Related Parties indicated by the Key Management Personnel, when filling out the Conflict of Interest and Related Party Identification Form.

### **Statutory Audit Committee**

- Review this Policy and revisions hereof, and present a recommendation to TOTVS' Board of Directors regarding its approval;
- Assess and approve any revisions to the format of the TOTVS Conflict of Interest and Related Party Identification Form provided to Key Management Personnel by the Internal Controls, Risks and Compliance area.
- Assess Related Party Transactions submitted thereto and issue an opinion to the Board of Directors;
- Review and monitor the efficacy of this Policy and submit recommendations for improvement to the Governance and Appointment Committee when necessary for subsequent submission to TOTVS' Board of Directors regarding the approval of the Policy and its revisions;
- Annually supervise contracts and/or transactions with continuous bases between the Company and its Related Parties by means of the report from the Internal Controls, Risks and Compliance area.

### **Controllership Office**

- Prepare the explanatory notes for the transactions between TOTVS and Related Parties in accordance with the applicable accounting statements;
- Continuously monitor contracts or any kind of Related Party Transaction;



**Subject:** Transactions between Related Parties

**Identification:**

PO-GC-04

**Version:** 04

- Immediately inform the Investor Relations Board of new Related Party Transactions in order to comply with the regulatory obligation of disclosure.

### **Investor Relations Office**

- As applicable, disclose the Transaction or set of Related Party Transactions pursuant to current regulations and instructions of the CVM.

### **Legal Department**

- When requested, assess and issue an opinion on the classification as a Related Party Transaction, to be forwarded for approval under the terms of this Policy;
- When requested, issue an opinion on Related Party Transactions subject to disclosure to the external public, in accordance with CVM instructions;
- Propose revisions of this Policy, as needed.

### **Internal Controls, Risks and Compliance Area**

- Keep updated records of Key Management Personnel and Persons with Significant Influence and their respective Related Parties of TOTVS and other entities of the TOTVS Group;
- Issue an opinion on Related Party Transactions, in particular on compliance with market conditions, as well as compliance with the guidelines of this Policy;
- Annually report to the Governance and Appointment Committee the information related to Related Parties and Conflicts of Interest, based on the data filled out by the Key Management Personnel in the Conflict of Interest and Related Party Identification Form;
- Consolidate information on contracts or any other type of transaction on an ongoing basis between the Company and its Related Parties and report to the Statutory Audit Committee;
- Periodically cross-reference the Register of Key Management Personnel and Persons with Significant Influence and their respective Related Parties with all legal entities and individuals responsible for contracts currently in effect;
- Propose revisions of this Policy, as needed.

### **Key Management Personnel and Persons with Significant Influence**

- Update, along with the Internal Controls, Risks and Compliance area, the information about their related parties by completing (and updating) the Conflict of Interest and Related Party Identification Form.

### **Other Areas and TOTVERS**

- Report any transactions of which they are aware that are within the scope of the area that may constitute a Related Party Transaction under the terms of this Policy and provide all the information necessary for analysis of said transaction;
- Ensuring that all related party transactions under its management are carried out under market conditions.

## **7. Consequence Management**

In the event of non-compliance with this Policy, appropriate consequence management measures will be adopted to deal with the non-compliance, and such non-compliance must also be reported to the Statutory Audit Committee.



**Subject:** Transactions between Related Parties

**Identification:**  
PO-GC-04  
**Version:** 04

## 8. Approvals

Name/Position	Description
Marcos Bartolomei de Siqueira Corradi Executive Manager of Internal Controls, Risks and Compliance	Development
Patricia Thomazelli Legal Officer	Review
Gilsomar Maia Sebastião Administrative and Financial Director Vice President and Director of Investor Relations	Review
Dennis Herszkowicz CEO	Review
Statutory Audit Committee	Recommendation
Board of Directors	Approval